



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0206/2022

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

Processo nº 0003006-82.2022.8.19.0052  
ajuizado por ,  
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Bromidrato de Galantamina** (Coglive®); **Memantina 10mg** (Heimer®); **Donepezila 5mg** (Donila®); **Dicloridrato de Pramipexol 1mg** (Stabil®); **Cilostazol 50 mg** (Cebralat®); **Levomepromazina 4% gotas** (Neozine®); **Suplemento de vitaminas e minerais aminoácidos quelatos** (Cogmax®) e a fórmula modificada para nutrição enteral e oral (**Souvenaid**®).

### I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foi considerado o Laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (fls. 14 a 16) datado de 24 de janeiro de 2022 pelo médico , onde relata que a Autora com quadro **Sequela Acidente Vascular Isquêmico (CID1: G46)** e **Demência senil do tipo Alzheimer (CID10: G30)**. Sendo prescrito **Bromidrato de Galantamina** (Coglive®); **Memantina 10mg** (Heimer®); **Donepezila 5mg** (Donila®); **Dicloridrato de Pramipexol 1mg** (Stabil®); **Cilostazol 50mg** (Cebralat®); **Levomepromazina 4% gotas** (Neozine®); **Suplemento de vitaminas e minerais aminoácidos quelatos** (Cogmax®) e a fórmula modificada para nutrição enteral e oral (**Souvenaid**®).

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
7. A Portaria nº 521 de 10 de abril de 2014 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Japeri dispõe sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME – Japeri.
8. No tocante ao Município de Araruama, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME- Araruama 2018.
9. Os medicamentos Bromidrato de Galantamina; Memantina 10mg, Donepezila 5mg; Dicloridrato de Pramipexol 1mg, Levomepromazina 4% gotas estão sujeitos ao controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
10. De acordo com a Resolução RDC nº 503, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de 27 de maio de 2021, nutrição enteral designa todo e qualquer *"alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas"*.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença de Alzheimer** (DA) é um tipo de demência senil, de declínio cognitivo crescente e irreversível, com múltiplos déficits cognitivos, dos quais um obrigatoriamente é a memória, suficientemente intensos para causar impacto nas atividades de vida diária (AVDs), excluindo outras doenças que poderiam explicar os sintomas observados. Nos estágios iniciais da doença, o idoso tende a se confundir com facilidade e se esquecer de fatos recentes. À medida que a doença progride, o paciente passa a ter dificuldades para desempenhar tarefas simples, como utilizar utensílios domésticos, vestir-se, cuidar da própria higiene e alimentação. Na fase final, o idoso apresenta distúrbios graves de linguagem e fica restrito ao leito. Em cada uma destas etapas sucessivas, pode-se observar gradativa perda da autonomia, e conseqüente aumento das necessidades de cuidados e supervisão de cuidadores<sup>1</sup>.
2. O **acidente vascular** encefálico (AVE) ou **cerebral** (AVC) foi definido pela *World Health Organization* (WHO) como sendo uma disfunção neurológica aguda, de origem vascular, seguida da ocorrência súbita ou rápida de sinais e sintomas relacionados ao comprometimento de áreas focais no cérebro<sup>2</sup>. O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfinteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às

<sup>1</sup> INOUE, K.; PEDRAZZANI, E. S.; PAVARINI, S. C. I. Influência da Doença de Alzheimer na Percepção de Qualidade de Vida do Idoso. Rev. Esc. Enferm. USP, São Paulo, v. 44, n. 4, Dec. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reusp/v44n4/34.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>2</sup> COSTA, F. A.; SILVA, D. L. A.; ROCHA, V. M. Estado neurológico e cognição de pacientes pós-acidente vascular cerebral. Revista da Escola de Enfermagem da USP, São Paulo, v. 55, n. 5, p. 1083-8, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reusp/v45n5/v45n5a08.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2022.



atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global<sup>3</sup>. No que se refere à distribuição da topografia da lesão do cérebro, essa pode ser classificada em tetraparesia, quando os quatro membros são acometidos simetricamente; diparesia, na qual os membros superiores são menos acometidos que os inferiores e hemiparesia, acometendo um hemisfério<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. A **Galantamina**, um alcaloide terciário, é um inibidor seletivo, competitivo e reversível da acetilcolinesterase. **Bromidrato de Galantamina** está indicado para o tratamento sintomático da demência do tipo Alzheimer de intensidade leve a moderada e tratamento sintomático da demência de Alzheimer de intensidade leve a moderada com doença vascular cerebral relevante<sup>5</sup>.
2. O **Cloridrato de Memantina** é um antagonista não competitivo dos receptores NMDA, de afinidade moderada e dependente de voltagem, que modula os efeitos dos níveis tônicos patologicamente elevados do glutamato que poderão levar à disfunção neuronal. Existem cada vez mais evidências de que a evolução da doença de Alzheimer na demência neurodegenerativa e o aparecimento dos seus sintomas são decorrentes de disfunções na neurotransmissão glutamérgica, especialmente nos receptores NMDA. Está indicado para o tratamento de pacientes com Doença de Alzheimer moderada a grave<sup>6</sup>.
3. O **Cloridrato de Donepezila** é um inibidor seletivo reversível da enzima acetilcolinesterase, a colinesterase predominante no cérebro. Está indicada para o tratamento sintomático da demência de Alzheimer de intensidade leve, moderadamente grave e grave<sup>7</sup>.
4. O **Dicloridrato de Pramipexol** é um agonista da dopamina que se liga com alta seletividade e especificidade aos receptores da subfamília D2 da dopamina. Tem afinidade preferencial pelos receptores D3 e apresenta atividade intrínseca completa. Está para o tratamento dos sinais e sintomas da doença de Parkinson idiopática, podendo ser usado como monoterapia ou associado à levodopa. Também é indicado para o tratamento sintomático da Síndrome das Pernas Inquietas (SPI) idiopática.<sup>8</sup>
5. **Cilostazol** está indicado para o tratamento de doença vascular periférica, para redução do sintoma da claudicação intermitente e na prevenção da recorrência de acidente vascular cerebral (AVC)<sup>9</sup>.
6. **Maleato de levomepromazina** (Neozine<sup>®</sup>) é um antipsicótico neuroléptico, fenotiazínico. Está indicado nos casos em que haja necessidade de uma ação neuroléptica, sedativa em pacientes psicóticos e na terapia adjuvante para o alívio do delírio, agitação, inquietação, confusão, associados com a dor em pacientes terminais.

<sup>3</sup> CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. E. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta Paul. Enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, p.666-672, São Paulo, set/out. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>4</sup> GOMES, C. O; GOLIN, M. O. Tratamento Fisioterapêutico na Paralisia Cerebral. Tetraparesia Espástica, Segundo Conceito Bobath. Rev. Neurocienc., São Paulo, v. 21, n. 2, p.278-85, 2013. Disponível em: <<http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2013/RN2102/relato%20de%20caso%202102/757%20rc.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>5</sup> Bula do medicamento Bromidrato de galantamina (Elatium<sup>®</sup>) por Prati, donaduzzi & CIA LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ELATIUM>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>6</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Memantina (Alois<sup>®</sup>) por Apsen Farmacêutica S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351016175200331/?nomeProduto=alois>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>7</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Donepezila (Exodus<sup>®</sup>) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351475299200869/?nomeProduto=Exodus>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>8</sup> Bula do medicamento Dicloridrato de Pramipexol (Sifrol<sup>®</sup>) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/250000359649741/?nomeProduto=sifrol>>. Acesso em 11 fev. 2022.

<sup>9</sup> Bula do medicamento Cilostazol (Cebralat<sup>®</sup>) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/253510388200170/?nomeProduto=cebralat>>. Acesso em: 11 fev. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Cogmax<sup>®</sup> é um **suplemento** que contém Colina, Bisglicinato de Magnésio e Malato Dimagnésio, Bisglicinato de Zinco, Selênio Metionina, Vitaminas do Complexo B, Vitaminas D e E. Indicado para atuar na manutenção da saúde. A colina é o precursor do neurotransmissor acetilcolina que atua diretamente na comunicação das células cerebrais. A deficiência de colina está associada a função cognitiva prejudicada, particularmente a perda de memória, orientação, atenção e aprendizagem. Bisglicinato de Magnésio: importante mineral com reconhecido papel neuroprotetor que auxilia na melhora da função cognitiva. Age diretamente no sistema de aprendizagem e de memória. A deficiência de magnésio pode levar à Formulação para máximo desempenho, diminuição da capacidade de aprendizagem e de concentração, memória, apatia, depressão mental e confusão, enquanto a terapia com este mineral aumenta a habilidade de aprendizagem e de memória. Bisglicinato de Zinco: mineral envolvido no desenvolvimento cognitivo e essencial na neurogênese, migração neuronal e função sináptica. Atua como neurotransmissor e sua deficiência acarreta alterações no processo de atenção, memória, atividade, comportamento neuropsicológico e desenvolvimento motor. Selênio Metionina: mineral essencial para a saúde humana, sendo o elemento chave para diversas ações do organismo, como sistemas de defesa antioxidantes, metabolismo dos hormônios tireoidianos, função imune, e algumas funções especializadas no sistema nervoso central. Baixos níveis de selênio estão associados à piora da atividade cognitiva, como prejuízo da memória e na função sináptica<sup>10</sup>.

8. Segundo o fabricante Danone<sup>11</sup>, **Souvenaid<sup>®</sup>** trata-se de fórmula modificada para nutrição enteral e oral, com densidade energética normal e normoprotéica, com uma combinação de nutrientes que contém: EPA/DHA, UMP, colina, fosfolipídios, além dos micronutrientes antioxidantes, vitamina E, C, selênio e vitaminas do complexo B. Isento de lactose. Não contém glúten. alérgicos: contém derivados de leite, de soja e de peixe. Apresentação: Cartucho com quatro garrafas plásticas de 125 ml. Sabores: baunilha e morango.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que os medicamentos **Galantamina** (Coglive<sup>®</sup>), **Memantina 10mg** (Heimer<sup>®</sup>) e **Donepezila 5mg** (Donila<sup>®</sup>), **estão indicados em bula** ao tratamento da Doença de Alzheimer, quadro clínico da Autora. Contudo, cabe esclarecer que os medicamentos Galantamina e Donepezila possuem a mesma classe terapêutica, ambos são inibidores da Acetilcolinesterase. **Recomenda-se que o médico assistente reavalie o uso concomitante dos medicamentos Galantamina** (Coglive<sup>®</sup>) e **Donepezila 5mg** (Donila<sup>®</sup>).

2. O **Cilostazol 50 mg** (Cebralat<sup>®</sup>) **está indicado** como prevenção da recorrência de acidente vascular cerebral (AVC), considerando que a Autora já foi acometida por acidente vascular.

3. Em relação aos medicamentos **Dicloridrato de Pramipexol 1mg** (Stabil<sup>®</sup>) e **Levomepromazina 4% gotas** (Neozine<sup>®</sup>), elucida-se que **não** há nos documentos médicos acostados ao processo, menção das comorbidades relacionadas às doenças da Autora que justifique seu uso. Dessa forma, **não há como inferir sobre a indicação dos referidos medicamentos**. Recomenda-se ao médico assistente a **emissão de documento com descrição do quadro clínico completo da Autora** para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.

4. Com relação ao **Suplemento de vitaminas e minerais aminoácidos quelatos** (Cogmax<sup>®</sup>) ressalta-se que segundo o fabricante o uso do referido suplemento não está atrelado ao tratamento de quadros clínicos específicos e sim à manutenção da saúde, mais especificamente, à

<sup>10</sup> Bula do suplemento Cogmax por EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. Disponível em: <<https://eurofarma.com.br/produtos/bulas/patient/bula-cogmax.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>11</sup> Danone. Souvenaid<sup>®</sup>. Disponível em: <<https://www.academidanonenutricao.com.br/produtos/souvenaid>>. Acesso em: 11 fev. 2021.



manutenção da função cognitiva adequada por meio da oferta de nutrientes que se demonstraram importantes para essa questão, em dosagens equivalentes às necessidades diárias de ingestão<sup>10</sup>.

5. A colina (um dos componentes do suplemento alimentar **Cogmax<sup>®</sup>**) é um nutriente essencial para todas as fases da vida com benefícios comprovados para a memória e foco mental. A colina é o precursor do neurotransmissor acetilcolina que atua diretamente na comunicação das células cerebrais. A deficiência de colina está associada a função cognitiva prejudicada, particularmente a perda de memória, orientação, atenção e aprendizagem<sup>3</sup>.

6. Dessa forma, **o uso do referido suplemento alimentar pode auxiliar no aumento do aporte diário de nutrientes que atuam na função cognitiva** (vitaminas do complexo B, vitamina D, colina, zinco e selênio)<sup>12</sup>.

7. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, relata-se:

- **Cilostazol 50mg, suplemento vitamínico (Cogmax<sup>®</sup>) não integram** nenhuma lista oficial para dispensação no SUS, no âmbito do município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro;
- **Dicloridrato de Pramipexol 1mg - Disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no Protocolo Clínico e Diretrizes terapêuticas (PCDT) da Doença de Parkinson (Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017<sup>1</sup>), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS). Dentre o quadro clínico descrito, o acesso ao referido medicamento não está autorizado, **impossibilitando o acesso ao medicamento via administrativa;**
- **Bromidrato de Galantamina 8mg, Cloridrato de Memantina 10mg e Donepezila 5mg - Disponibilizados** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que perfaçam os critérios de inclusão descritos no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Doença de Alzheimer** (Portaria conjunta nº 13, de 28 de novembro de 2017<sup>1</sup>), bem como atendam ao disposto na Portaria de Consolidação nº2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS).

8. Em consulta realizada ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus, verificou-se que a Autora **não está cadastrada** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

9. Ressalta-se que os medicamentos do CEAF são disponibilizados mediante critérios específicos, dessa forma, **recomenda-se ao médico assistente que verifique se a Requerente se enquadra nos critérios do protocolo clínico da Doença de Alzheimer.**

10. Em caso positivo, para ter acesso aos medicamentos necessários, a representante legal da Autora deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se ao Posto de Assistência Médica na Rua Teixeira e Souza, 2.228 - São Cristóvão, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 30 dias, e exames exigidos no PCDT.

<sup>12</sup> Martínez García RM, Jiménez Ortega AI, López Sobaler AM, Ortega RM. Estrategias nutricionales que mejoran la función cognitiva [Nutrition strategies that improve cognitive function]. Nutr Hosp. 2018 Sep 7;35(Spec No6):16-19. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30351155/>>. Acesso em: 11 fev. 2022.



11. Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.
12. A respeito do **uso da fórmula nutricional (Souvenaid®)**, cumpre ressaltar que dentre as doenças degenerativas, foi feita uma avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para incorporação no SUS do **Souvenaid®** para pacientes com Doença de Alzheimer na fase Leve. A decisão foi de **não incorporação ao SUS**, uma vez que os estudos **não comprovaram a eficácia do produto em modificar desfechos clínicos relevantes**, como o retardamento da progressão da Doença de Alzheimer, e ainda devido ao curto período de acompanhamento dos pacientes<sup>13</sup>.
13. Dessa forma, destaca-se que **não há evidências clínicas descritas na literatura acerca da eficácia de uso da fórmula nutricional (Souvenaid®) no tratamento do quadro clínico que acomete a Autora ( Alzheimer)**.
14. Destaca-se que os fármacos e a fórmula nutricional **Souvenaid®** pleiteados, à exceção do **suplemento vitamínico (Cogmax®)**, possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
15. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 6/7, item “III”, subitem “2”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos, insumos, exames ou intervenções cirúrgicas que se fizerem necessários à continuidade do tratamento de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### **É o parecer.**

**À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
ID. 50825259

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS  
SANTOS**  
Nutricionista  
CRN-4 13100115

**VANESSA DA SILVA GOMES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>13</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Souvenaid® para melhora de memória em pacientes com Doença de Alzheimer na fase Leve. Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, 2014. Disponível em: <<http://www.conitec.gov.br/images/Incorporados/Souvenaid-final.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2022.